

PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Grupo Ilpea

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 14 DE DEZEMBRO DE 2023

PREMISSA

A Industrie Ilpea S.p.A. e suas afiliadas e subsidiárias (doravante denominadas "Grupo Ilpea") se comprometem a atuar de forma lícita, ética e íntegra com qualquer pessoa que atue e onde quer que atue, conforme indicado no Código de Ética do Grupo.

A fim de proteger os valores de integridade e comportamento ético expressos em seu Código de Ética, o Grupo Ilpea apoia e incentiva qualquer pessoa que pretenda denunciar uma possível conduta inadequada, incorreta ou uma suposta violação dos princípios expressos no Código de Ética, no Modelo Organizacional do Decreto Legislativo 231/2001 (na Itália e em documentos semelhantes em outros países), nas políticas e procedimentos do Grupo e, em geral, possíveis violações de leis e regulamentos.

O convite é para relatar comportamentos incorretos ou inaceitáveis, a fim de permitir que sejam interrompidos a tempo e que sejam tomadas medidas contra seus autores.

Esse procedimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Controladora e adotado por cada empresa do Grupo Ilpea.

Este Procedimento de Denúncia foi adotado por todas as empresas do Grupo Ilpea.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O objetivo desse procedimento é:

- garantir que todos os funcionários e aqueles que se relacionam com o Grupo Ilpea se sintam apoiados para falar confidencialmente e relatar assuntos que possam envolver algo impróprio, antiético ou inadequado.
- incentivar todos a identificar e contestar comportamentos impróprios, antiéticos ou inadequados em todos os níveis da organização;
- fornecer regras claras para relatar tais questões;
- tratar todos os relatórios de maneira oportuna, consistente e profissional;
- garantir que todas as denúncias serão consideradas, tratadas como confidenciais e tratadas sem medo de retaliação, discriminação ou penalização por motivos relacionados, direta ou indiretamente, à denúncia;
- garantir a confidencialidade da identidade do Denunciante e do suposto autor da violação, sem prejuízo das regras que regem o início de investigações ou processos judiciais por autoridades nacionais em relação aos fatos cobertos pelo relatório, ou em qualquer caso de processos disciplinares iniciados pela Empresa no caso de relatórios feitos de má-fé.

QUEM E O QUE RELATAR

Os relatórios podem ser feitos por:

1. funcionários e/ou colaboradores do Grupo (por exemplo, empregados ou autônomos, consultores, estagiários, etc.);
2. qualquer pessoa que tenha um relacionamento comercial com a Empresa (clientes, fornecedores, parceiros comerciais);
3. Terceiros.

(doravante denominado "Denunciante").

O objeto do relatório pode ser de qualquer natureza, incluindo meras omissões e/ou informações que possam prefigurar os elementos de um crime ou, em qualquer caso, conduta inadequada, incorreta ou suposta violação dos princípios expressos no Código de Ética, no Modelo Organizacional de acordo com o Decreto Legislativo 231/2001 (quando aplicável), nas políticas e procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis ao Grupo Ilpea.

RELATÓRIOS DE BOA FÉ

Para ser considerado, os relatórios:

- devem ser realizados de boa fé;
- devem ser fundamentadas e baseadas em fatos precisos e consistentes;
- devem se referir a fatos que possam ser verificados e conhecidos diretamente pelo Denunciante;
- devem conter, se conhecidas, todas as informações necessárias para identificar os autores da conduta potencialmente ilegal.

Sempre que possível, as seguintes informações devem ser incluídas:

- uma breve descrição dos fatos conhecidos ou suspeitos, indicando o local e a hora em que ocorreram;
- a lista de nomes de pessoas suspeitas de estarem envolvidas (tanto dentro quanto fora das Empresas);
- uma lista com os nomes de qualquer pessoa que possa ter informações relevantes;
- detalhes de como o Denunciante tomou conhecimento da atividade suspeita;
- quaisquer violações de controles internos, políticas, procedimentos ou outros requisitos que o Denunciante acredite terem ocorrido.

É responsabilidade do denunciante, mesmo anonimamente, fazer denúncias de boa-fé, ou seja, com base na crença de que o que foi declarado é verdadeiro.

Caso uma alegação seja feita de boa-fé, mas não seja confirmada pela investigação, nenhuma ação será tomada contra a pessoa que fez a acusação.

Se, por outro lado, a denúncia for manifestamente infundada, oportunista ou feita simplesmente para prejudicar (causar raiva, irritação e angústia) o denunciado ou qualquer pessoa afetada pela denúncia, a denúncia não será levada em consideração e o Denunciante estará sujeito a ação disciplinar e/ou ações perante a Autoridade Judicial.

COMO RELATAR

Para proteger a confidencialidade da identidade do Denunciante e das pessoas envolvidas na denúncia, o Grupo Ilpea criou um canal confidencial separado do sistema de Tecnologia da Informação do Grupo. O acesso a esse canal pode ser feito por meio do *link*:

report.ilpea.com (a "Plataforma")

Os relatórios na Plataforma também podem ser feitos por meio do carregamento de arquivos de áudio.

Também é possível fazer a denúncia por correio normal, para o endereço "Industrie Ilpea S.p.A.", viale Industrie 887, 21009 Bardello con Malgesso e Bregano (Va), aos cuidados do Órgão de Supervisão (doravante "**OS**").

Independentemente dos canais utilizados para a comunicação, eles serão gerenciados pelo Órgão de Supervisão da Industrie Ilpea S.p.A., uma entidade independente e autônoma, capaz de fornecer garantias adequadas de confidencialidade e proteção de dados.

Os relatórios devem ser preferencialmente nominativos.

Entretanto, para não desestimular as pessoas a fazerem denúncias, as denúncias anônimas também podem ser aceitas.

Entretanto, durante a investigação, pode ser necessário solicitar a identidade da(s) pessoa(s) envolvida(s).

As denúncias anônimas, em comparação com as identificadas, devem ser mais detalhadas, de modo que os fatos e situações denunciadas sejam suficientes para que se possa avaliar sua validade e realizar a investigação.

Pode haver circunstâncias em que, devido à natureza da investigação ou do relatório, seja necessário divulgar a identidade do denunciante.

Nessas circunstâncias, será necessário que o Denunciante autorize a divulgação.

O QUE ACONTECE DEPOIS QUE EU FIZER A DENÚNCIA?

Independentemente do canal utilizado, espera-se que os relatórios sejam gerenciados pelo Órgão de Supervisão da Industrie Ilpea S.p.A., um órgão independente e autônomo capaz de oferecer garantias adequadas de confidencialidade e proteção de dados.

O OS é responsável por manter um Registro de Relatórios, acessível somente ao OS.

O Órgão de Supervisão se encarregará da comunicação com o denunciante, confirmando o recebimento e assumindo o controle do relatório no prazo de 7 dias úteis.

A verificação da materialidade pode resultar na possível necessidade de solicitar esclarecimentos ou informações adicionais ao denunciante.

No caso de um julgamento de não relevância ou não admissibilidade do relatório (para casos não suficientemente apoiados por evidências, manifestamente infundados ou relacionados a condutas ou fatos não relevantes em relação a este procedimento), o mesmo será arquivado pelo OS e o denunciante será notificado.

No Registro de Denúncias, serão anotados os motivos que levaram ao arquivamento.

Se a denúncia for considerada relevante, isso fará com que o OS se encarregue dela, a qual será responsável por coordenar as atividades de investigação e adotar todas as iniciativas consideradas necessárias para verificar se ela é ou não bem fundamentada, respeitando a máxima confidencialidade e com a aplicação das medidas de segurança necessárias.

O Órgão de Supervisão poderá:

- entrar em contato com o denunciante, quando possível, e convocá-lo para uma entrevista pessoal e confidencial, a fim de receber esclarecimentos e/ou acréscimos às informações e documentos fornecidos;
- realizar uma audiência com quaisquer outras pessoas que possam relatar os fatos denunciados;
- realizar qualquer outra atividade considerada apropriada para fins de apuração da denúncia.

Ao realizar as atividades preliminares, o Órgão de Supervisão pode envolver outros funcionários, outras funções da Empresa envolvidas e/ou nomear consultores externos, se necessário. Os membros das funções corporativas envolvidos no exame do relatório estão sujeitos às mesmas restrições de confidencialidade e às mesmas responsabilidades às quais o OS está exposto.

O OS elabora e mantém as atas de todas as reuniões relacionadas às atividades de avaliação realizadas.

INVESTIGAÇÃO E TOMADA DE DECISÕES

Uma investigação será conduzida com o máximo de cuidado e da forma mais rápida e completa possível, de acordo com todas as leis e normas pertinentes.

Quando apropriado, o Denunciante será informado regularmente sobre o andamento de tais investigações e sobre qualquer ação a ser tomada.

O objetivo da investigação é:

- determinar se ocorreu um infração e, em caso afirmativo, em que medida;
- minimizar o risco de novos infrações, evitar novas perdas de propriedade, danos à reputação e proteger todas as fontes de evidência.

As investigações serão tratadas da forma mais abrangente, rápida e justa possível.

Na medida do razoavelmente possível, a identidade das pessoas envolvidas será mantida estritamente confidencial. Devido aos diferentes tipos de relatórios, não é possível definir antecipadamente um prazo específico para a conclusão das investigações. A maioria das investigações será conduzida internamente, mas um investigador externo ou uma equipe de investigação poderá ser nomeada se for considerado apropriado.

Ao final da investigação, o OS elabora um relatório sobre as atividades realizadas e sobre a avaliação final do caso e o envia ao Diretor Financeiro da Controladora, ou ao Conselho de Administração em caso de conflito de interesses do mesmo, que tomará as decisões necessárias e adotará as medidas resultantes do relatório, incluindo qualquer denúncia à Autoridade Judicial de infrações penais, civis e/ou administrativas.

O Órgão de Supervisão anotar no Registro de Denúncias o resultado da investigação e a possível imposição de sanções contra a pessoa denunciada, bem como a possível abertura de processo judicial contra ela.

No caso de denúncias infundadas, o OS procederá com o arquivamento simultâneo da denúncia, com a respectiva anotação dos motivos no Registro de Denúncias.

O Denunciante será notificado do arquivamento do relatório, sempre que possível.

O OS notificará o Denunciante da decisão sobre o relatório dentro de um período máximo de três meses - e, em qualquer caso, o mais rápido possível com base na relevância e na gravidade - a partir do momento em que tomar conhecimento do relatório, informando o Denunciante sobre as medidas adotadas pela empresa.

PROTEÇÃO

Proteção da confidencialidade do relatório

O Grupo garante a confidencialidade da identidade do denunciante e a confidencialidade das informações contidas no relatório durante todo o processo de gerenciamento do caso e por todas as pessoas envolvidas, dentro dos limites em que as leis locais aplicáveis protegem o anonimato e a confidencialidade.

O não cumprimento das obrigações de confidencialidade pode resultar em responsabilidade disciplinar contra o autor do abuso, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades adicionais previstas em lei.

Todos os envolvidos no gerenciamento do relatório são obrigados a proteger sua confidencialidade.

A divulgação da identidade do denunciante e de qualquer outra informação só é permitida quando se tratar de uma obrigação necessária e proporcional no contexto de investigações por autoridades nacionais ou processos judiciais. O Denunciante será informado da divulgação necessária antes da divulgação de sua identidade, a menos que isso prejudique as investigações e os processos judiciais relevantes.

Salvaguardas do denunciante contra atos de retaliação e/ou discriminação

O Grupo Ilpea protege o Denunciante de boa-fé, ou qualquer pessoa que tenha participado da investigação, contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou penalização por motivos relacionados, direta ou indiretamente, à denúncia.

As proteções do Denunciante aplicam-se somente àqueles que relatam notícias de atividades ilegais ou inadequadas adquiridas no ambiente e no curso de seu trabalho.

De forma alguma são autorizadas atividades investigativas impróprias, destinadas a coletar evidências de irregularidades.

Proteção do relatado

O Grupo adota as mesmas formas de proteção fornecidas para garantir a confidencialidade da identidade do denunciante também para a pessoa supostamente responsável pela conduta ou violação, sem prejuízo de qualquer obrigação legal que exija que o nome do denunciante seja comunicado (por exemplo, em resposta a solicitações das autoridades judiciais nacionais).

O Grupo garante o direito da pessoa denunciada de ser informada (dentro de um período de tempo razoável) sobre as acusações e quaisquer medidas disciplinares contra ela, bem como o direito de defesa.

AÇÃO DISCIPLINAR

No caso de denúncias manifestamente infundadas ou de má-fé, feitas com o único propósito de desacreditar uma ou mais pessoas ou funções corporativas ou a Empresa, ou em qualquer caso vexatórias para os funcionários da Empresa, o OS deverá informar ao Diretor-Presidente da matriz para as medidas necessárias consideradas mais apropriadas de tempos em tempos contra o autor das denúncias infundadas, não excluindo - se as condições forem atendidas - a possível denúncia à Autoridade Judicial competente.

PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Para garantir a rastreabilidade completa das atividades de avaliação realizadas, o OS é obrigado a documentar os relatórios recebidos no Registro de Relatórios, acessível somente ao Órgão de Supervisão. Os relatórios e a documentação relacionada são mantidos em conformidade com os regulamentos sobre o processamento de dados pessoais, de forma a garantir sua integridade e completude.

Os dados pessoais que claramente não forem úteis para o processamento de um relatório específico não serão coletados e armazenados e, se coletados acidentalmente, serão excluídos sem demora.

Os dados pessoais, se comunicados, serão mantidos pelo período de tempo estritamente necessário para o gerenciamento do relatório e a verificação de sua validade e, em qualquer caso, por um período não superior a 2 anos a partir do relatório, após o qual serão excluídos, e sem prejuízo da possível instauração de processos disciplinares e/ou judiciais contra os quais os dados poderiam ser mantidos por toda a duração do julgamento e por mais 10 anos a partir da data de conclusão do mesmo.